

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Data</b><br><b>02/06/2011</b> | <b>PROJETO DE LEI N° 8035/2010.</b> |
|----------------------------------|-------------------------------------|

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>Autor:</b> Deputado Emiliano José – PT/BA | <b>nº do prontuário</b> |
|--|-------------------------|

| <b>1. Supressiva</b> | <b>2. Substitutiva</b> | <b>3. Modificativa</b> | <b>4. Aditiva</b> | <b>5. Substitutivo global</b> |
|----------------------|------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------------|
|----------------------|------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------------|

|                       |                        |                  |               |               |
|-----------------------|------------------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Página - Anexo</b> | <b>Artigo: Meta 11</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
|-----------------------|------------------------|------------------|---------------|---------------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando que a rede pública corresponda, em 2016, a 60% das matrículas e, em 2020, a 80% do total de matrículas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Há forte necessidade de expansão do ensino profissional no Brasil, mas é preciso estabelecer percentual de participação pública, pois é o segmento da educação básica mais privatizado no momento (48,2% das matrículas em 2009). O problema é que a educação profissional de qualidade é essencialmente pública.

A presente emenda modificativa garante tal prioridade, pois assegura percentual de expansão da participação pública nesta modalidade.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

**Deputado Emiliano José – PT/BA**

**PARLAMENTAR**